



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**



**MOÇÃO Nº 0001/2022**

Moção de Apoio para aprovação dos Projetos de Lei Estadual - 6.7/2022 e 11/2022 em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Os vereadores que esta subscrevem, em atendimento a proposição do Vereador **Ednei Guesser**, com amparo no artigo 131 de Regimento Interno desta Casa, requerem o encaminhamento ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, da **MOÇÃO DE APOIO** para aprovação dos Projetos de Lei Estadual 6.7/2022 e 11/2022, com o seguinte teor:

**Considerando** que, a aprovação dos projetos de Lei 6.7/2022 e 11/2022 é de extrema relevância para regularização dos milhares de CAC's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores), existentes em Santa Catarina

**Considerando a Justificativa** de que referidos projetos têm como objetivo, apenas, reconhecer, no âmbito dos limites do Estado de Santa Catarina, a presunção da efetiva necessidade aos CAC's do porte de armas já definido em Lei Federal e, do ponto de vista formal, o Estado de Santa Catarina tem competência para legislar sobre o tema, por força do disposto no § 1º, ao artigo 25, da Constituição Federal de 1988:

**Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e Leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes são vedadas por esta Constituição.**

**Considerando**, que até o presente momento, essa matéria está sendo regulamentada somente por Decretos do Poder Executivo, e há diversas ADI's (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) tramitando no STF visando a revogação dos decretos regulamentares. Dessa forma, por não haver nenhuma Lei específica regulamentando a matéria, o exercício das atividades exercidas por Caçadores, Atiradores e Colecionadores pode ser extinta a qualquer momento, por decisão monocrática e unilateral do STF, e ou por um Presidente da

|                           |
|---------------------------|
| <b>Lido no Expediente</b> |
| 059ª Sessão de 07/06/22   |
| Acusar Recebimento        |
| Apresentar no 22-006/22   |
|                           |
| Secretário                |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**



República apenas contrário com a matéria, o que geraria insegurança jurídica desastrosa para todos os CAC's do Brasil e do nosso estado de Santa Catarina.

É importante destacar que em Santa Catarina possuímos atletas de tiro esportivo os "atiradores" que são devidamente registrados e são os únicos atletas de modalidade olímpica que são fiscalizados pelo Exército Brasileiro, dentre muitos profissionais da área de segurança, pública ou privada, dos quais também necessitam o reconhecimento do risco da atividade por sofrer eminente e grave perigo de ataques, pelo fato de armazenarem e transportarem armas e munições, que são bens de interesse de diversas organizações criminosas.

É válido salientar que, nos termos do art. 217, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado brasileiro fomentar práticas desportivas formais e não formais, e resta claro que o tiro esportivo é modalidade de grande importância no esporte nacional, merecendo, por conseguinte, especial proteção do poder público.

Dessa forma, a fim de garantir a segurança jurídica desses desportistas, evitando-se que os mesmos sejam vítimas de "confusões jurídicas", apresentamos esta Moção

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**"A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO CARLOS-SC, POR UNANIMIDADE, ROGA A ESTA CASA LEGISLATIVA PARA QUE OS PROJETOS DE LEI Nº 6.7/2022 E 11/2022 SEJAM APRECIADOS E APROVADOS, TÃO IMPORTANTE MATÉRIA PARA REGULARIZAÇÃO DOS MILHARES DE CAC'S".**

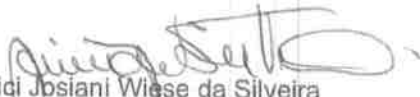
ATENCIOSAMENTE, **EMERSON ROBERTO SCHAPPO** - PRESIDENTE.

  
Abraão José Feltes  
Vereador




ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**



  
Anici Josiani Wiese da Silveira  
Vereadora

  
Ednei Guesser  
Vereador

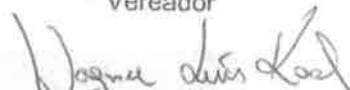
  
Emerson Roberto Schappo  
Vereador

  
José Airtom Decker  
Vereador

  
Leonardo Hoffmann  
Vereador

  
Píezilas Rodrigues  
Vereador

  
Vera Lúcia Conrat Silveira  
Vereadora

  
Wagner Luís Koch  
Vereador

17598-0

17 006/22



**UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí** [ucavi.org.br](http://ucavi.org.br)  
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000  
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail [ucavi@ucavi.org.br](mailto:ucavi@ucavi.org.br)



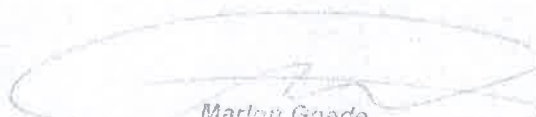
Rio do Sul, 18 de Abril de 2022.  
Ofício nº. 022/2022

**Senhor Presidente,**

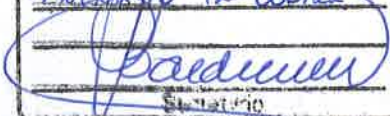
Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, cópia da moção nº 008/2022 de autoria da Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio/SC. Onde solicitam, para que, reconheça o risco da atividade e necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal 10.826/2004 e dá outras providências, objetivando apoiar a aprovação do referido Projeto.

Contando com o vosso empenho no sentido de viabilizar as reivindicações da UCAVI, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

**Atenciosamente**

  
Marlon Goede  
Presidente da UCAVI

Exmo.Sr.  
**MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis/SC - CEP: 88020-900

|   |
|---|
| <b>Lido no Expediente</b>   |
| 059ª Sessão de 07/06/22   |
| - Acusar Recebimento  |
| - Anexação PL. 006/22   |
|  |
| Est. 141/20   |



# Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

**SANTA CATARINA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – UCAVI – VEREADOR MARLON GOEDE.



**MOÇÃO DE APOIO Nº 008 /2022**

Os(a) Vereadores(a) que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, e neste ato, representando os interesses dos CACs, - Caçadores, Atiradores Desportivos e Caçadores, em sua legítima reivindicação, **REQUEREM**, seja submetido ao Plenário desta Casa Legislativa, e, observadas as demais formalidades, se aprovada for, seja encaminhada a presente **MOÇÃO de APOIO** ao Excelentíssimo Senhor Moacir Sopelsa - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ao Excelentíssimo Senhor Sargento Lima, Deputado Estadual e proponente do PL nº 0011.412022, apoiando a proposição que tramita na ALESC, que reconhece o risco da atividade e necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal 10.826/2004 e dá outras providências, objetivando apoiar a aprovação do referido Projeto.

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Segundo a justificativa do projeto em questão "a presente proposição visa reconhecer o risco da efetiva necessidade do porte de armas ao atirador desportivo com o intuito de estar resolvendo um grande problema que é o de os atiradores desportivos não terem meios de defesa, no caso de serem atacados em tantos outros deslocamentos que se fazem necessários ao desenvolvimento de sua atividade, eis que transportam bens de grande valor e de interesse para criminosos, tais como armas e munições."

É importante destacar também, que o Estado de Santa Catarina possui grande tradição no tiro esportivo, e ainda, que, nos termos do art. 217 *caput* da Constituição Federal, é dever do estado Brasileiro fomentar práticas desportivas formais e não formais, merecendo, por conseguinte especial proteção do poder público.

Logo, essa proposição é extremamente necessária por conta do risco iminente dessas atividades, de modo que a Lei preencherá os requisitos técnicos e fáticos, produzindo efeitos práticos na sociedade, pois precisa-se adotar uma medida legislativa em caráter definitivo para acabar com a insegurança jurídica existente acerca do porte dos atiradores esportivos, já previsto no art. 6º, IX, da lei 10.824/2004.



# Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

## SANTA CATARINA

Considerando a exposição de motivos acima expostos, requeiro e clamo aos Senhores(as) Deputados(as) que intercedam objetivando apoiar a aprovação do referido Projeto.

Certos de contarmos com a Vossa compreensão e apoio, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Assembleia Geral da Ucavi, Ituporanga/SC., em 09 de abril de 2022.



  
Vereador **ALEXANDRO SUCHARA**  
Proponente

  
**AIRTO TRAVAGLIA**

  
**AROLDO SCHUNKE**

  
**JACI JOSÉ FILLAGRANNA BORTOLON**

  
**JAIR PEDRO DE SANT'ANNA**

  
**JULIMAR VIEIRA**

  
**JEAN KLEITON ERHARDT**

  
**RODRIGO RINGENERG**

  
**PAULO ROBERTO CHIODINI**

  
**VANEIDE BACK**

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**



# CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS

Estado de Santa Catarina | Poder Legislativo Municipal de Palmitos



Ofício CV nº 075/2022

Palmitos/SC 31 de maio de 2022.

**Assunto: Encaminha Moção de APOIO**

Prezados,

Cumprimentando-o em nome do Legislativo de Palmitos/SC, encaminho a Vossa Excelência cópia da **Moção de Apoio nº 004/2022** apresentada em Plenário, na Sessão Ordinária realizada no último dia 30 de maio de 2022, e aprovada pelos vereadores (as).

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações,

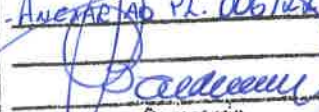
  
**Moacir Delazere**

Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos/SC

**Moacir Delazere**

Presidente

Câmara de Vereadores de Palmitos/SC

|   |
|---|
| Lido no Expediente  |
| 059ª Sessão de 07/06/22   |
| - Acusar recebimento  |
| - Anexar ao PL. 006/22  |
|  |
| Secretário  |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITOS**



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS  
**MOÇÃO DE APOIO Nº 0004/2022**

CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS/SC

Moção APROVADA por UNANIMIDADE

Na Sessão do dia 30/05/2022

**Moacir Delazere**  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Palmitos/SC

O Vereador Claudiomar da Silva - PP e demais vereadores que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 100, inciso XIII do Regimento Interno deste Poder, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **MOÇÃO DE APOIO** para aprovação aos Projetos de Lei Estadual – 6.7/2022 e 11/2022 em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**Considerando**, que a aprovação dos projetos de Lei 6.7/2022 e 11/2022 é de extrema relevância para regularização dos milhares de CAC's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores), existentes em Santa Catarina.

**Justificativa;** O presente projeto de lei apresentado tem como objetivo, apenas, reconhecer, no âmbito dos limites do Estado de Santa Catarina, a presunção da efetiva necessidade aos CAC's do porte de armas já definido em Lei Federal, e do ponto de vista formal, o Estado de Santa Catarina tem competência para legislar sobre o tema, por força do disposto no §1º, do artigo 25, da Constituição Federal de 1988:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

**Considerando**, que até o presente momento, essa matéria está sendo regulamentada somente por Decretos do Poder Executivo, e há diversas ADI's (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) tramitando no STF visando a revogação dos decretos regulamentares. Dessa forma, por não haver nenhuma Lei específica regulamentando a matéria, o exercício das atividades exercidas por Caçadores, Atiradores e Colecionadores pode ser extinta a qualquer momento, por decisão monocrática e unilateral do STF, e ou por um Presidente da República apenas contrário com a matéria, o que geraria insegurança jurídica desastrosa para todos os CAC's do Brasil e do nosso estado de Santa Catarina.

É importante destacar que em Santa Catarina possuímos atletas de tiro esportivo os "atiradores" que são devidamente registrados e são os únicos atletas de modalidade olímpica que são fiscalizados pelo Exército Brasileiro, dentre muitos profissionais da área de segurança, pública



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITOS**



ou privada, dos quais também necessitam o reconhecimento do risco da atividade por sofrer eminente e grave perigo de ataques, pelo fato de armazenarem e transportarem armas e munições, que são bens de interesse de diversas organizações criminosas.

É válido salientar que, nos termos do art. 217, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado brasileiro fomentar práticas desportivas formais e não formais, e resta claro que o tiro esportivo é modalidade de grande importância no esporte nacional, merecendo, por conseguinte, especial proteção do poder público.

Dessa forma, a fim de garantir que a segurança jurídica desses desportistas, evitando-se que os mesmos sejam vítimas de "confusões jurídicas", apresentasse esta Moção, rogando-se o apoio dos Nobres Pares.

De autoria:

  
CLAUDIOMAR DA SILVA (PP)

Vereadores que subscrevem:

  
ANA GENIZINI TREVISOL (PL)

  
CACIANO SARTORI (MDB)

  
MARLISE ELOI BUGS (PP)

  
MOACIR DELAZERE (PL)

  
ROSELENE EBERTZ (PL)